



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DO OIAPOQUE
CURSO DE ENFERMAGEM

REGULAMENTO ATIVIDADES COMPLEMENTARES (Vinde Apêndice D do PPC)

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares do curso de bacharelado em Enfermagem do *Campus* Binacional, estabelecendo meios operacionais para seu acompanhamento e registro, bem como especificar as atividades que são válidas para este fim, os documentos comprobatórios e a limitação da carga horária destinada para cada categoria de atividade.

Art. 2º - As atividades complementares são de cunho acadêmico-científico-culturais e articuladas à formação, tendo como objetivo geral integralizar a currículo do curso de bacharelado de enfermagem, oportunizando os seus discentes o aprofundamento temático e interdisciplinar.

§ 1º O cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no PPC é requisito indispensável à integralização curricular.

§ 2º As atividades desenvolvidas no Âmbito do Estágio Supervisionado curricular obrigatório não poderão ser computadas como atividades complementares, assim como as atividades complementares não poderão ser computadas como atividades de estágio supervisionado curricular obrigatório.

§ 3º O discente deverá realizar, ao longo do curso de graduação duzentas e dez (210) horas de atividades extracurriculares, sendo vedada a integralização da carga horária complementar com apenas um tipo de atividade.

§ 4º Para efetivar a integralização das Atividades Complementares, o aluno deverá comprovar participação/produção em pelo menos 2 (dois) dos 7 (sete) grupos caracterizados a seguir: Atividade de ensino, Atividade de Pesquisa, Atividade de Extensão, Participação em eventos de natureza, artística, científica ou cultural, produções diversas, ações comunitárias e representação estudantil.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º - As atividades Complementares são práticas acadêmicas apresentadas sob múltiplos formatos, tendoem vista essencialmente:

§ 1º Estimular práticas de estudos independentes, visando progressiva autonomia intelectual doaluno.

§ 2º Sedimentar os saberes construídos pelos acadêmicos durante o curso de graduação.

§ 3º Viabilizar a relação integradora e transformadora do conhecimento produzido dentro e fora da Universidade.

§ 4º Articular, ensino, pesquisa e extensão com as demandas sociais e culturais da população.

§ 5º Socializar resultados de pesquisa produzidos no âmbito da Universidade ou a partir da parceria com entidades públicas e/ou privadas.

§ 6º Valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade sócio-cultural dos povos.

CAPÍTULO III

Da coordenação das Atividades Complementares

Art. 4º - A coordenação das Atividades complementares será exercida pelo coordenador do curso, auxiliado pelo professor responsável pelo acompanhamento.

Art. 5º - O professor responsável pelas atividades complementares fará jus de uma carga horária de 1 (uma) horas-aula semanal incluído o planejamento para cada turma que o mesmo venha a conduzir dentro do semestre letivo.

Art. 6º - Compete ao coordenador de curso, no exercício da coordenação das atividades complementares.

§ 1º Promover a articulação dos seus respectivos colegiados visando à efetiva operacionalização dasações relativas às atividades complementares.

§ 2º Recepcionar, semestralmente, os diários eletrônicos liberados pelos professores com os registros das atividades complementares, e no prazo de 3 dias úteis após o recebimento, validar, imprimir, assinar e enviar à COEG para reconhecimento e análise por parte da divisão de capacitação e acompanhamentos das atividades docentes.

CAPÍTULO IV

Da realização das atividades complementares

Art. 1º - As atividades complementares devem ser elencadas ao PPC. São exemplos de atividades complementares:

§ 1º Atividades de monitorias em disciplinas da UNIFAP serão computadas no máximo (30) horas por monitoria/disciplina, com frequência mínima de 75% de participação.

§ 2º Atividades de iniciação científica, realizada no âmbito da UNIFAP, serão computados no máximo cento e vinte (120) horas independentemente do número de projetos em que o acadêmico tenha participado.

§ 3º Atividades de representação discente junto aos órgãos colegiados da UNIFAP, mediante comprovação de no mínimo 75% de participação efetiva das atividades realizadas durante o pleito e de no máximo 20% da carga horária das Atividades Complementares.

§ 4º disciplinas eletivas ou optativas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo curso, facultativas, obrigatórias, alternativas ou adicionais, excedentes às exigidas pelo currículo, cursadas com aproveitamento na modalidade presencial.

§ 5º participação efetiva e comprovada, em áreas afins como: Congressos, semanas acadêmicas, seminários, simpósios, feiras, fóruns, oficinas, intercâmbio cultural, teleconferências, atividades artístico-cultural: salão de artes, musicais, teatros, cinemas entre outros, promovidos pela UNIFAP ou por outras instituições de ensino superior, bem como conselhos ou associações de classe ou entidades privadas.

§ 6º Atividades de extensão, realizada no âmbito da UNIFAP, serão computados no máximo sessenta (60) horas independentemente do número de projetos que

o acadêmico tenha participado.

§ 7º 10 % (dez por cento) da carga horária de atividades complementares deverão ser cumpridas em Projetos de extensão aprovados e devidamente registrados na UNIFAP.

§ 8º atividades de extensão, em áreas afins promovidas por outras instituições de ensino superior ou órgão público e privado.

§ 9º das publicações e produções executadas pelos acadêmicos serão computadas na seguinte ordem:

- I. Publicação de resumo – 5 (cinco) horas atividade por resumo.
- II. Publicação de resumo com apresentação oral – 10 (dez) horas atividade por apresentação.
- III. Publicação de artigo em revista indexada com qualis e/ou capítulo livro – 20 (vinte) horas por artigo e/ou capítulo de livro.
- IV. Produção de sites, vídeo e material educativo ou similar, de áreas afins da sua formação – 5 (cinco) hora por material confeccionado.

§ 10º A carga horária mínima para as atividades realizadas pelos acadêmicos será de 2 (duas) horas, e a máxima, para uma única atividade, será de 60 (sessenta) horas.

Art. 2º - O acadêmico deverá comprovar a realização das Atividades Complementares através de um desses documentos:

- I. Certificado de participação com a programação e conteúdo da atividade informando a carga horária.
- II. Declaração ou certificado de participação nos eventos constando o nome, a entidade promotora e assinatura de um responsável pelo evento.
- III. Relatório das atividades realizadas com a devida validação do Coordenador do Curso, mediante elementos comprobatórios.

Art. 3º - A distribuição da carga horária deve contemplar o perfil de formação do acadêmico.

Art. 4º - Para obter registro de sua participação em Atividades Complementares que não emitem certificado cabe ao aluno elaborar relatório e/ou apresentar documento comprovante da atividade realizada ao Coordenador de Curso a quem compete validá-lo, mediante aprovação do colegiado.

Art. 5º - Os casos omissos, e todos os itens descritos no Art.1 e seus incisos serão resolvidos e/ou avaliados pela Coordenação de Curso junto ao seu Colegiado.

CAPÍTULO V

Da Solicitação de créditos para atividades acadêmicas

§ 1º Ao final de cada semestre ou período letivo, em data previamente estabelecida, o aluno deverá protocolar junto à Coordenação de seu respectivo Curso, em fotocópia, os comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares, e solicitar concessão de créditos sobre a carga horária/atividades realizadas.

§ 2º No ato do protocolo, torna-se obrigatório à apresentação dos comprovantes de participação e/ou produção das atividades complementares em sua forma original, com vistas ao reconhecimento da autenticidade dos documentos fotocopiados.